

Portaria SRE nº 56, de 30.08.2023 - DOE SP de 31.08.2023

Estabelece a base de cálculo na saída de acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, a que se refere o artigo 313-P do Regulamento do ICMS.

O Subsecretário da Receita Estadual, tendo em vista o disposto nos artigos **28-A**, **28-B** e **28-C** da Lei nº **6.374**, de 1º de março de 1989, e nos artigos 41, 313-O e 313-P do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº **45.490**, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º No período de 1º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes de acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, indicados nos itens 53 e 54 do Anexo XIV da Portaria CAT **68/2019**, de 13 de dezembro de 2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o valor em reais previsto no Anexo Único desta portaria.

Art. 2º Nas hipóteses a seguir indicadas, não se aplica o valor de que trata o artigo 1º, e a base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST:

I - em virtude de decisão administrativa ou judicial, que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

II - quando o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação ou do substituto paulista for igual ou superior a:

a) 80% (oitenta por cento) do preço final ao consumidor constante no Anexo Único desta portaria, nas situações do item 1 do § 1º;

b) 40% (quarenta por cento) do preço final ao consumidor constante no Anexo Único desta portaria, nas situações do item 2 do § 1º.

§ 1º O Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST de que trata o "**caput**" será:

1 - 47,19% (quarenta e sete inteiros e dezenove centésimos por cento), tratando-se de saída de estabelecimento:

a) de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o artigo 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;

b) de fabricante de veículos, máquinas e implementos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade;

c) atacadista de peças controlado por fabricante de veículo automotor, que opere exclusivamente junto aos concessionários integrantes da rede de distribuição do referido fabricante, mediante contrato de fidelidade;

2 - nos demais casos:

a) 209,34% (duzentos e nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), para acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, de NCM 8507.10 e CEST 01.053.00, exceto o disposto na alínea "b";

b) 222,83% (duzentos e vinte e dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento), para acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, de capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V, de NCM 8507.10.10 e CEST 01.053.01.

§ 2º Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

IVA-ST ajustado = $[(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$, onde:

1. IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no "**caput**";
2. ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;
3. ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Art. 3º A partir de 1º de outubro de 2024, para determinação da base de cálculo do ICMS na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto nas operações com acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, indicados nos itens 53 e 54 do Anexo XIV da Portaria CAT 68/2019, de 13 de dezembro de 2019, deverá ser considerado o levantamento de preços, apurado mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

I - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda e Planejamento o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) a partir de levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, observando o seguinte cronograma:

- a) até 30 de abril de 2024, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;
- b) até 31 de julho de 2024, a entrega do levantamento de preços;

II - deverá ser editada a legislação correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no inciso I, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá editar ato divulgando o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) que vigorará a partir de 1º de outubro de 2024.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SRE 17/2023, de 9 de março de 2023.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2023.

ANEXO ÚNICO - Tabela de Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF

valores em reais (R\$)

Capacidade Nominal em Ampère-hora (Ah)	Yuasa	Bosch	Moura	Heliar/AC Delco	ERBS	Tudor	Demais
até 07 Ah	202,64	202,64	202,64	202,64	202,64	168,78	168,78
\> 07 a 13 Ah	492,89	345,00	345,00	492,89	345,00	345,00	345,00
\> 13 a 20 Ah	623,48	442,95	442,95	442,95	442,95	442,95	442,95
\> 20 a 49 Ah	-	404,75	404,75	404,75	254,67	404,75	254,67
\> 49 a 69 Ah	-	486,17	486,17	486,17	405,44	405,44	405,44
\> 69 a 90 Ah	-	1007,68	1007,68	1007,68	562,85	562,85	562,85
\> 90 a 135 Ah	-	580,21	929,38	929,38	580,21	929,38	580,21
\> 135 a 170 Ah	-	737,09	1152,95	737,09	737,09	737,09	737,09
acima de 170 Ah	-	899,56	1216,84	1216,84	899,56	899,56	899,56